



TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº08/2026**, que: **“CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 22 / 01 / 2026
Data da Leitura 26 / 03 / 2026 Sessão 3º 5.0
Data da Votação 23 / 03 / 2026 Sessão 4º 5.0



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

20 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 008/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 que “**CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:661452012
15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.22 08:23:14
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 22/01/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 008/2026

Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Cria a Indenização de Deslocamento Rural (IDR) para recuperação e manutenção das estradas vicinais aos servidores das Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI)”**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna histórica e promover justiça social e administrativa com os servidores que atuam na "ponta" da prestação de serviços públicos, especificamente na manutenção da nossa vasta malha viária rural.

As estradas vicinais são as artérias por onde escoa a produção agropecuária, por onde transita o transporte escolar e por onde o cidadão do campo acessa a saúde e a cidadania.

Para manter essas vias em condições de trafegabilidade, as equipes da **SEMIE** e da **SEMAGRI** — motoristas, operadores, mecânicos, borracheiros, cozinheiros e equipes de pontes — submetem-se a jornadas extenuantes e, muitas vezes, ao afastamento de seus lares e da sede do Município.

Neste contexto, a criação da **IDR (Indenização de Deslocamento Rural)** justifica-se pelos seguintes pontos:

1. **Valorização das Equipes de Campo:** O servidor que atua no trecho enfrenta condições adversas. A IDR reconhece esse esforço, indenizando o deslocamento e a permanência em locais distantes do perímetro urbano, garantindo que o servidor não tenha prejuízos financeiros ao cumprir sua missão oficial.
2. **Eficiência Operacional:** Ao estabelecer critérios claros para indenização com e sem pernoite, o Município otimiza a logística de trabalho. Isso permite que as equipes permaneçam mais tempo nas frentes de trabalho (especialmente em regime de acampamento), acelerando a recuperação de estradas e pontes, sem a necessidade de deslocamentos diários desnecessários até a sede.
3. **Natureza Indenizatória e Transparência:** Conforme previsto no Art. 2º da proposta, a IDR possui natureza exclusivamente indenizatória. Ou seja, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários e é paga mediante a comprovação rigorosa através de **relatórios detalhados**, homologados pelos ordenadores de despesa e ratificados pelo controle interno, garantindo a lisura no uso do dinheiro público.
4. **Justiça Administrativa:** A IDR substitui, para estes casos específicos, o sistema de diárias tradicionais (que muitas vezes não se adequam à realidade de quem trabalha



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



em regime de mutirão ou acampamento), tornando o processo mais ágil e econômico para a administração.

O impacto financeiro desta medida foi devidamente estudado e encontra-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias, sendo um investimento direto na melhoria dos serviços de infraestrutura e na dignidade dos nossos trabalhadores.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto que terá na agilidade da manutenção das nossas estradas, solicito aos nobres Vereadores a apreciação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GIOVAN
DAMO:6614520
1215

Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.22
08:23:32 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de deslocamento rural para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IDR) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IDR a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pelo seu deslocamento/afastamento da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território do Município, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

- I – IDR com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município;
- II – IDR sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município e a missão (deslocamento) perdurar pelo menos 11 (onze) horas diária;
- III – o pagamento da IDR não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pelo deslocamento/afastamento da sede;
- IV - o servidor que perceber a IDR somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal, excluídos os períodos de repouso e devidamente autorizada pela autoridade competente;
- V – o servidor que perceber a IDR poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;
- VI – nos casos de IDR com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período do deslocamento/afastamento;
- VII – O servidor que receber a IDR não fará jus a diária.



Art. 4º - O valor da IDR será em UPF – Unidade Padrão Fiscal:

- I – Indenização de transporte sem pernoite: 0,56 UPF por dia de afastamento/deslocamento;
- II – Indenização de transporte com pernoite: 1,13 UPF por dia de afastamento/deslocamento;

Art. 5º - O pagamento da IDR ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle.

Art.6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN
DAMO:661452
01215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.22
08:22:51 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2026 – Indenização de Deslocamento Rural (IDR)

Interessado: Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

1. Do objeto

O presente Relatório Técnico tem por finalidade esclarecer que a **Indenização de Deslocamento Rural (IDR)**, instituída pelo **Projeto de Lei nº 008/2026**, **não impacta a folha de pagamento** nem o **índice de despesa com pessoal**, bem como que **não se trata de criação de despesa nova**, para fins do atendimento à **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

2. Da natureza da indenização

Conforme disposto no **art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2026**, a IDR possui **natureza exclusivamente indenizatória**, destinada a indenizar o servidor pelo deslocamento e afastamento da sede do Município no desempenho de missão oficial, **não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais**.

3. Da classificação orçamentária

A despesa referente à IDR será classificada no:

- **Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições**
- **Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes**

Tal classificação caracteriza a despesa como **indenizatória, sem caráter remuneratório, sem habitualidade e sem vinculação à contraprestação direta de trabalho**.

4. Da previsão orçamentária

Registra-se que a despesa em questão **já possui previsão orçamentária**, estando contemplada no orçamento vigente, **não configurando criação de despesa nova**.

O atendimento financeiro ocorrerá mediante **remanejamento de dotações orçamentárias**, conforme autorizado pela legislação orçamentária, **sem aumento do montante global da despesa**, observando-se os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

5. Do enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do **art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, consideram-se despesas com pessoal apenas aquelas classificadas no **Grupo 31 – Pessoal e Encargos Sociais**.

Dessa forma, por estar classificada no **Grupo 33**, a despesa com a IDR **não se enquadra como despesa de pessoal, não devendo ser computada** no cálculo do índice da folha de pagamento.

6. Conclusão



Diante do exposto, do ponto de vista **contábil, orçamentário e legal**, conclui-se que a **Indenização de Deslocamento Rural (IDR)**, criada pelo **Projeto de Lei nº 008/2026**:

- Possui natureza indenizatória;
- Não se incorpora à remuneração do servidor;
- Não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários;
- Está corretamente classificada no **elemento 33.90.93**;
- Possui **previsão orçamentária**, será atendida por **remanejamento**;
- **Não impacta a folha de pagamento**;
- **Não integra o índice de despesa com pessoal**, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Alta Floresta D'Oeste em 20 de Janeiro de 2026

MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº08/2026 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa, em 22 de janeiro de 2026.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 22 / 01 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 08/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca instituir a Indenização de Deslocamento Rural (IDR) destinada a servidores lotados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), especificamente motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipes de manutenção de pontes.

A Mensagem nº 008/2026 justifica a iniciativa na necessidade de valorizar as equipes de campo que atuam na recuperação e manutenção das estradas vicinais, submetendo-se a condições adversas e ao afastamento de seus lares.

A propositura busca reconhecer o esforço desses servidores mediante uma verba indenizatória que compense o deslocamento e afastamento da sede do município. O projeto estabelece a natureza indenizatória da verba, fixa valores diferenciados para deslocamentos com e sem pernoite, e veda sua cumulação com diárias tradicionais.

O Projeto está instruído com o Ofício n. 008/AGM/2026, Mensagem n. 008/2026 justificando na necessidade de instituição da indenização, e com o Relatório Técnico Contábil, oriundo do Departamento Contábil Municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e organização administrativa, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, tratando-se de matéria afeta à gestão administrativa e à valorização de servidores públicos.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

O projeto estabelece definições precisas, fixa critérios objetivos para concessão da indenização e prevê procedimentos de comprovação e controle, reduzindo a margem de discricionariedade administrativa.

Recomenda-se, contudo, que eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação sejam corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da proposição.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O projeto demonstra a busca pelo atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência e a valorização do servidor público.

O art. 2º da proposição é claro ao caracterizar a IDR como parcela de natureza indenizatória que não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

A caracterização da natureza indenizatória é essencial para afastar eventual alegação de violação ao art. 37, inciso XIII da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos.

A jurisprudência é pacífica e consolidada em diferenciar verbas remuneratórias de verbas indenizatórias, entendendo que auxílios, indenizações de transporte e diárias possuem natureza *propter laborem* (em razão do trabalho), não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

A fixação de critérios objetivos como distância mínima e tempo mínimo de deslocamento, bem como a vedação de acúmulos indevidos com diárias, promovem um tratamento isonômico aos servidores e coíbem a utilização da indenização como complemento salarial, demonstrando atender à moralidade administrativa.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



As alterações propostas são consistentes e aprimoram a legislação municipal, saneando pontos de insegurança jurídica, fortalecendo os mecanismos de controle administrativo, sobretudo ao fixar que a secretaria responsável deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas para comprovar o deslocamento, o qual será homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle (art. 5).

A Mensagem esclarece que o projeto em questão foi elaborado mediante estudo orçamentário e financeiro, e o Relatório Técnico Contábil atesta previsão orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verificando óbice para o regular processamento.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

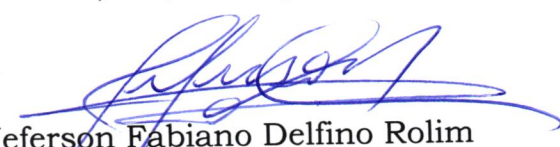
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §3, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 22 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 22 de janeiro de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...22.../01.../2026...

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 23 de janeiro de 2026. (Sexta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos vinte e três dias de janeiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 02ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES:

Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta, o Presidente **Natã Soares** declarou aberta a sessão. A chamada nominal confirmou a presença dos seguintes vereadores: Adelmo Garcia (Nenão), Álvaro Bueno, André Selepenque, Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro), Elisangela Rack (Tia Fia), Ernandes Bomfim de Souza (Jeremias), Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) e Natã Soares da Cruz.

2. EXPEDIENTE E DELIBERAÇÕES SOBRE PROJETOS DE LEI (PL)

Projeto de Lei nº 01/2026 (Mensagem nº 01/2026)

- Ementa: Dispõe sobre a desafetação do imóvel do Teatro Municipal Velci Bechi e autoriza a transferência de sua administração para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- Trâmite: Recebeu parecer favorável das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
- Resultado: Aprovado por unanimidade em votação nominal e encaminhado para sanção executiva.

Projeto de Lei nº 02/2026 (Mensagem nº 02/2026)

- Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 7% aos servidores públicos municipais (efetivos e temporários).
- Destaque Técnico: O reajuste proposto é superior ao índice inflacionário e ao aumento do salário mínimo federal previsto para 2026.
- Discussão: O vereador Álvaro Bueno parabenizou o Executivo pelo cumprimento da obrigação de recomposição salarial, destacando que muitos municípios não conseguem honrar esse direito sem judicialização.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após pareceres favoráveis das comissões de Legislação, Justiça e de Finanças e Orçamento.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 07/2026 (Mensagem nº 07/2026)

- Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1435/2018 para disciplinar a concessão de diárias, especificamente a "diária de campo".
- Objetivo: Garantir segurança jurídica, evitar a natureza remuneratória da verba e alinhar as normas às orientações do TCU e TCE.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após breve discussão e pareceres das comissões competentes.

3. Projeto Retirado de Pauta

Projeto de Lei nº 08/2026

- Assunto: Trata da indenização por deslocamento rural.
- Deliberação: O projeto foi retirado de pauta pela presidência após diálogo com os demais vereadores.
- Justificativa: A matéria chegou à Casa recentemente e, devido à sua complexidade e importância para os servidores, o plenário decidiu pela necessidade de maior tempo para análise e discussão antes da votação.

3. ENCERRAMENTO

Após o intervalo regimental para discussões internas na sala da presidência, os trabalhos foram retomados apenas para o anúncio da retirada do PL 08/2026. O Presidente Natã Soares agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Ofício Nº 015/GAB/2026

Alta Floresta D'Oeste, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente da Câmara

Alta Floresta D'Oeste – RO.

Assunto: Solicitação de retirada de pauta e devolução do Projeto de Lei nº 08/2026 - IDR

Senhor(a) Presidente,

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta vem, por meio deste, solicitar a retirada de pauta e a consequente devolução do Projeto de Lei nº 08/2026, conhecido como IDR – Indenização de Deslocamento Rural, encaminhado anteriormente a essa Casa Legislativa para apreciação.

A solicitação fundamenta-se na retirada da matéria da pauta de votação durante a última sessão extraordinária, o que torna necessário o retorno do referido projeto ao Executivo Municipal para reavaliação técnica e adequações administrativas consideradas pertinentes.

Diante do exposto, solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 08/2026 ao Gabinete do Prefeito, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários antes de eventual reenvio para tramitação legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recibido em 26/01/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 26 de janeiro de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 26/01/2026, recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de assunto que dispõe sobre "*Solicitação de retirada de pauta e devolução do PROJETO DE LEI N°08/2026-IDR*", o presente documento contém devidamente a assinatura do Prefeito Giovan Damo. Essa solicitação foi prontamente atendida pelo Presidente do Poder Legislativo, o qual autorizou a retirada da pauta e a devolução do presente Projeto de Lei para o gabinete do Prefeito. Assim, procedo a remessa do Projeto de Lei n°08/2026 na sua integralidade, com uma cópia do Ofício n°015/GAB/2026 e também a presente certidão que vai por mim assinada.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

02 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO N° 025/GAB/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei n° 008/2026 - SUBSTITUTIVO que **“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC)”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 03/02/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 008/2026-SUBSTITUTIVA

Alta Floresta d'Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei – Substitutivo que “**CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

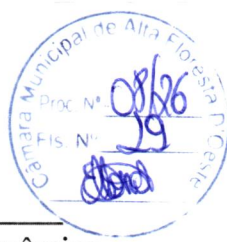
A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna histórica e promover justiça social e administrativa com os servidores que atuam na "ponta" da prestação de serviços públicos, especificamente na manutenção da nossa vasta malha viária rural.

As estradas vicinais são as artérias por onde escoa a produção agropecuária, por onde transita o transporte escolar e por onde o cidadão do campo acessa a saúde e a cidadania.

Para manter essas vias em condições de trafegabilidade, as equipes da **SEMIE** e da **SEMAGRI** — motoristas, operadores, mecânicos, borracheiros, cozinheiros e equipes de pontes — submetem-se a jornadas extenuantes e, muitas vezes, ao afastamento de seus lares e da sede do Município.

Neste contexto, a criação da **IEC - INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO** justifica-se pelos seguintes pontos:

1. **Valorização das Equipes de Campo:** O servidor que atua no trecho enfrenta condições adversas. A IEC reconhece esse esforço, indenizando a permanência em locais distantes do perímetro urbano, garantindo que o servidor não tenha prejuízos financeiros ao cumprir sua missão oficial.
2. **Eficiência Operacional:** Ao estabelecer critérios claros para indenização com e sem pernoite, o Município otimiza a logística de trabalho. Isso permite que as equipes permaneçam mais tempo nas frentes de trabalho (especialmente em regime de acampamento), acelerando a recuperação de estradas e pontes, sem a necessidade de deslocamentos diários desnecessários até a sede.
3. **Natureza Indenizatória e Transparência:** Conforme previsto no Art. 2º da proposta, a IEC possui natureza exclusivamente indenizatória. Ou seja, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários e é paga mediante a comprovação rigorosa através de **relatórios detalhados**, homologados pelos ordenadores de despesa e ratificados pelo controle interno, garantindo a lisura no uso do dinheiro público.
4. **Justiça Administrativa:** A IEC substitui, para estes casos específicos, o sistema de diárias tradicionais (que muitas vezes não se adequam à realidade de quem trabalha



em regime de mutirão ou acampamento), tornando o processo mais ágil e econômico para a administração.

O impacto financeiro desta medida foi devidamente estudado e encontra-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias, sendo um investimento direto na melhoria dos serviços de infraestrutura e na dignidade dos nossos trabalhadores.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto que terá na agilidade da manutenção das nossas estradas, solicito aos nobres Vereadores a apreciação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal, excluídos os períodos de repouso e devidamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



VI – nos casos de IEC com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período da estadia/afastamento;

VII – não serão computados para fins de jornada de trabalho os períodos destinados ao repouso e a pernoite.

VIII – O servidor que receber a IEC não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Nos casos de missão/jornada híbrida (dentro e fora do perímetro urbano), serão computados para fins da IEC toda a jornada de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da IEC ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle para seu efetivo lançamento/pagamento.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal e previamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



Ofício n. 005/SINSEZMAT/SUBSEDE AFO/2026. ALTA FLORESTA D'OESTE - RO, 04 de fevereiro de 2.026.

A Sua Excelência, o senhor: Natã Soares. MD.: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Alta Floresta D'Oeste/RO.

ASSUNTO: Solicita ajustes ao projeto de lei 08\2026 (CRIA INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO) (IEC) da Rede Básica Municipal de servidores pertencentes aos quadros das secretarias de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI) de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA - SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, n. 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF no 07.390.665/0001-06, neste Município de Rolim de Moura e Subsede no Município de Alta Floresta D'Oeste, representado por sua presidente, Cristiane Ortega Dias e o diretor sindical do município Mauro Pedro Paz, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, Alta Floresta D'Oeste e demais Municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, através do presente, expor e solicitar o quanto segue:

Considerando a tramitação do projeto de autoria do Executivo Municipal de N° 08|2026 que trata do dispositivo e nova redação na lei de diárias e incentivos na forma de INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, vimos através deste apresentar as sugestões discutidas em reunião no dia 03 de fevereiro de 2026 entre servidores e a câmara Municipal de vereadores juntamente com o Diretor Sindical da categoria Mauro Pedro Paz.

PROPÓSTAS DE ALTERAÇÕES NO PROJETO:

- Supressão do texto onde se diz que não serão computados os horários de descanso como parte da jornada de trabalho.
- Supressão do texto onde se diz que: Para efeito de direito a indenização de deslocamento serão necessários mínimo de 11 horas trabalhadas .. sugerimos que seja feita a contagem de tempo a partir das 8 horas diárias.
- A inclusão de todos os cargos e funções de servidores que laboram nas distintas secretarias, (SEMIE) e (SEMAGRI).
- Segue em anexo a esse documento as assinaturas dos servidores das secretarias (SEMIE) e (SEMAGRI) que apoiam as alterações no projeto 08|2026

Agradecendo desde já a valiosa atenção e companheirismo que os vereadores tem prestado a todos servidores municipais e contando com a compreensão do prefeito municipal.

Solicitamos e aguardamos deferimento dos temas propostos.

Respeitosamente

Mauro Pedro Paz

Diretor sindical |



Documento assinado digitalmente

MAURO PEDRO PAZ

Data: 06/02/2026 10:06:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

06
02
2026



**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº08/2026.**

Jefferson Pereira de S. Mendonça

CPF 769 355 392-00

Renilton de Souza 632 342 842-53

Valdeir de Pin 967 901301-44

Adriano Valandro Lima 884-291 -052-04

UMAIOVAI RES DO NASCIMENTO

Fagner Justino da Silva

Schnei M. Oliveira

SILVANO CACOSUI

Kleber Roberto Xavier

Valdir Gomes de Melo

Ademir Fleger

Duflor Leon T Henker

Ademir V. Mariano

João Alves Nunes

Amauri Romão

Paulo Sérgio da Silva

Rodrigo Broz da Silva

Luiz de Souza

Leandro Mazur da Silva

Wilson

Silvio Chaves



**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI N°08/2026.**

Wallner Johnson Romão
Cláudio Alves de Anello
Marco Costa de Alencar
Lucas Dias Bonas
Júlio César Mendes
Julio César Ribeiro
César Augusto
Jonique D. Costa
Wilson Fortes Dos Santos 2695
Domingos A. Alvaro
Rosemiro Ney Magalhães
Cledson de B. Ramos

**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº08/2026.**



Paulo Augusto da Silva

Edmar Pinheiro 92089192400

Eden mequeiro pereira

Viviani Bastos

Welles Ribeiro do Selo

Deliton Lordeiro de Alveiro

Romário J.S



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 16 de março de 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de 16/03/2026, recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando do **“PROJETO DE LEI N°08/2026 SUBSTITUTIVO-CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS IEC”**, o presente documento contém 3 folhas e está devidamente assinado com a assinatura do Prefeito Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

13 de março de 2026.

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 065/GAB/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO que “**cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC)**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Destaca-se que junto a esta última versão do PL, apenas foram acrescentados junto ao artigo 1º os cargos de eletricitas e soldadores, permanecendo inalteradas o restante da matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.16 11:22:07
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

16
03
2026



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas (todos), soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal e previamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



VI – nos casos de IEC com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período da estadia/afastamento;

VII – não serão computados para fins de jornada de trabalho os períodos destinados ao repouso e a pernoite.

VIII – O servidor que receber a IEC não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Nos casos de missão/jornada híbrida (dentro e fora do perímetro urbano), serão computados para fins da IEC toda a jornada de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da IEC ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle para seu efetivo lançamento/pagamento.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:661452012

15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.03.16 11:21:55
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 16/03/2026 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Obras do Parque Linear Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **9 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de pagamento de RISCO DE VIDA aos motoristas de AMBULÂNCIA. Autores: Flamarion da Saúde, Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026,** Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. - Obs.: Proposição retirada de pauta na 2º sessão ordinária, assim, inclusa na 3º Sessão Ordinária Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, **Resultado: AUTOR DA PROPOSIÇÃO** - Obs.: O Vereador autor Alvaro Bueno solicitou para o Presidente retirada de pauta do presente requerimento e o Presidente acatou o pedido. ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO

Vice-Presidente: André Selepenque / DC

Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC

2º Vice-Presidente: Adelmo Garcia / PL

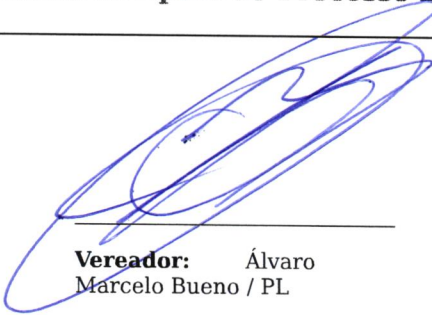


Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA


Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº08/2026 com SUBSTITUTIVO e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa, em 17 de março de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 17/03/2026 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 08/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM
CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei complementar em epígrafe, em sua última versão substitutiva (fls. 30-31), que visa à criação de indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas, soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

A nova versão do projeto foi apresentada acompanhada do OFÍCIO/MENSAGEM N°065/GAB/2026 (fl. 29).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise de mérito, reitera-se o parecer anterior por seus próprios fundamentos (fls. 09-11).

Contudo, observa-se que na nova versão foram acrescentados novos cargos, conforme expõe o próprio texto do OFÍCIO/MENSAGEM N° 065/GAB/2026 (fl. 29).

Embora o projeto possua natureza indenizatória, o acréscimo de cargos no projeto inicial demonstra aumento potencial de despesa pública e, sob a perspectiva da responsabilidade fiscal é essencial que o processo legislativo esteja acompanhado com o estudo do impacto orçamentário-

financeiro atualizado (Parecer Prévio PPL-TC 00010/24 referente ao processo 00934/24-TCE/RO).

08/26
37
R


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do presente projeto para análise e deliberação das comissões permanentes desta Casa de Leis.

Recomenda-se, que seja solicitado ao proponente a atualização do relatório de fl. 07, assegurando compatibilidade da nova proposta com o planejamento fiscal do Município.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 17 de março de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA



TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data, procedo à remessa dos autos para a Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 17 de março de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...18.../03.../2026

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", às 08:00h do dia 23 de março de 2026.

Comissões Convocadas:

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)


Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões do dia 23 de março de 2026.

I - PROJETO DE LEI N° 08/2026 - Poder Executivo - "Cria indenização de deslocamento rural para recuperação das estradas vicinais"

II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/202 - Poder Executivo - "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providências".

III - PROJETO DE LEI N° 019/2026 - Poder Executivo - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 130.800,00.

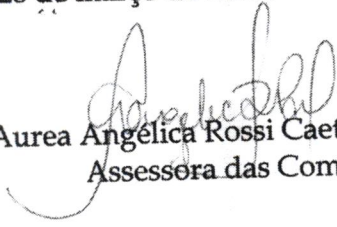
IV - PROJETO DE LEI N° 020/2026 - Poder Executivo - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".

V - PROJETO DE LEI N° 022/2026 - Poder Executivo - "Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 152.666,66"

VI - PROJETO DE LEI N° 023/2026 - Poder Executivo - "Denomina-se a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Cidade Alta com o nome DONA JUDITH FATIONI RODRIGUE".

VII - PROJETO DE LEI N° 024/2026 - Poder Executivo - "instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d' Oeste/RO, o Programa Família Acolhedora".

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

RELATOR ANDRE SELEPENQUE -DC

Projeto de Lei nº 08/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir a **Indenização de Estadia em Campo (IEC)**, a ser concedida aos servidores que desempenham atividades diretamente relacionadas à recuperação e manutenção das estradas vicinais do município.

A proposta contempla os servidores que, em razão da natureza de suas funções, necessitam permanecer em campo por períodos prolongados, afastados da sede do município, incluindo motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas, soldadores e equipes de manutenção de pontes, vinculados às Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

O objetivo da medida é compensar os custos adicionais decorrentes da permanência em campo, bem como valorizar os profissionais que atuam diretamente na manutenção da malha viária rural, essencial ao desenvolvimento econômico e social do município.

II - ANÁLISE -

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa** da proposição.

Quanto à **constitucionalidade**, verifica-se que a matéria está inserida na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa do projeto pelo Poder Executivo encontra respaldo legal, uma vez que trata de matéria relacionada à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

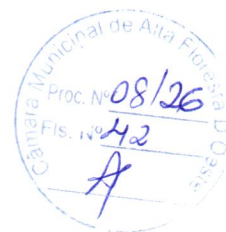
No tocante à **legalidade**, a criação de indenizações destinadas a ressarcir despesas decorrentes do exercício das funções públicas é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que não possua natureza remuneratória, mas sim indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais. Nesse sentido, a proposta apresenta-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e eficiência.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Sob o aspecto **jurídico**, a medida revela-se adequada, pois busca assegurar condições mínimas para o desempenho das atividades em campo, considerando as peculiaridades dos serviços executados em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso e sem infraestrutura adequada.

No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos padrões exigidos, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.


Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, por entender que a matéria está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, além de atender ao interesse público do Município.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.


Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Membro


Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL
Membro

Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado:

I - PROJETO DE LEI N° 08/2026 - Poder Executivo - "Cria indenização de deslocamentp rural para recuperação das estradas vicinais". Aprovado nas comissões.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

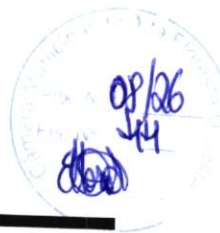

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em...23...03...2026...


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



EMENDA SUPRESSIVA Nº01

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO LEI Nº08/2026

QUE DISPÕE SOBRE "CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autores: VEREADORES

ADELMO GARCIA

ÁLVARO MARCELO BUENO

ANDRÉ SELEPENQUE

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

ELISANGELA RACK DOS SANTOS

FLAMARION DA SILVA BARBOSA

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS

NATÃ SOARES DA CRUZ

SECRETARIA

"SUPRIME O INCISO VII DO PROJETO DE LEI Nº08/2026"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei nº08/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 23 de março de 2026.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



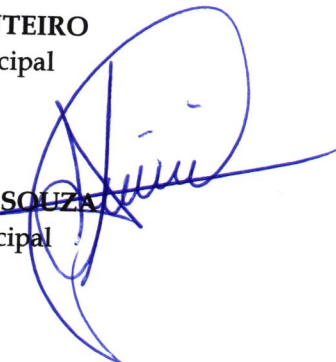

ADEMIO GARCIA
Vereador Câmara Municipal


ALVARO MARCELO BUENO
Vereador Câmara Municipal



ANDRÉ SELEPENOUE
Vereador Câmara Municipal

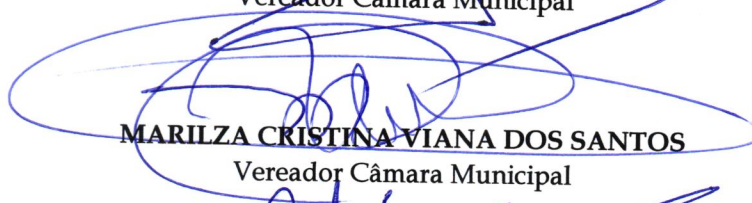

DALTON AUGUSTO TUPARI
Vereador Câmara Municipal


EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
Vereador Câmara Municipal


ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Vereador Câmara Municipal


ELISANGELA RACK DOS SANTOS
Vereador Câmara Municipal


FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Vereador Câmara Municipal


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
Vereador Câmara Municipal


NATÁ SOARES DA CRUZ
Vereador Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº02

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

EMENDA MODIFICATIVA Nº02 NO PROJETO LEI Nº08/2026

QUE DISPÕE SOBRE "CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autores: VEREADOR ÁLVARO BUENO

VEREADORA MARILZA DA REVIL

SÍNOPSIS

"MODIFICA O INCISO II DO ART. 3º E ACRESCENTA O INCISO IX NO MESMO ARTIGO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2026"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica modificado o inciso II do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II - IEC sem pernoite, quando o deslocamento em missão oficial ocorrer a uma distância mínima de 05 (cinco) km do perímetro urbano da sede do Município, sendo devida exclusivamente em razão do efetivo afastamento da sede, vedada qualquer vinculação a critérios de jornada de trabalho, produtividade ou desempenho funcional, cujo valor será de 0,56 (cinquenta e seis centésimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;"

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX no Art. 3º, com a seguinte redação:

IX. Ficam integralmente suprimidas as disposições que condicionem o pagamento da IEC ao cumprimento de jornada extraordinária.

Alta Floresta D'Oeste em 23 de março de 2026.


ÁLVARO MARCELO BUENO
Vereador Câmara Municipal


MARILZA DA REVIL
Vereadora Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 008/2026, especialmente para afastar riscos de interpretação indevida quanto à natureza jurídica da Indenização de Estadia em Campo (IEC) e para conferir maior clareza ao tratamento do período de descanso nas missões realizadas fora da sede do Município.

O texto legal classifica a IEC como uma verba de natureza indenizatória, que "não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais" (Art. 2º). No entanto, a forma como a verba é estruturada pode levar a questionamentos sobre sua real natureza.

A modalidade "sem pernoite" da IEC é calculada com base no número de horas que a missão excede a jornada ordinária de trabalho (Art. 3º, II). Isso se assemelha diretamente ao pagamento de horas extras.

O projeto tenta se resguardar ao afirmar que a IEC "não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária" (Art. 3º, III) e que as horas extras só serão pagas se autorizadas (Art. 3º, IV). Contudo, na prática, a IEC está remunerando o tempo à disposição do empregador para além da jornada normal, que é exatamente o fato gerador da hora extra.

A Constituição Federal garante o pagamento de serviço extraordinário com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal (Art. 7º, XVI). Ao criar uma "indenização" com valor fixo (baseado na UPF) para remunerar essas horas, o município pode estar violando essa garantia constitucional e pagando um valor inferior ao devido.

Além disso, a própria legislação municipal estabelece limite expresso à utilização de parcelas vinculadas ao serviço extraordinário, ao dispor no art. 77 da Lei nº 885/2008 que: "**Art. 77 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos**".

Quanto ao período de descanso, a emenda deixa claro que ele somente não será computado como jornada quando houver efetivas condições adequadas de repouso. Não havendo local apropriado, ou permanecendo o servidor em regime de atividade, sobreaviso ou prontidão, o período deverá ser considerado como tempo à disposição da Administração.

O Projeto de Lei nº 008/2026 apresenta riscos jurídicos relevantes, principalmente no que tange à natureza da verba IEC. A chance de descaracterização da natureza indenizatória em um eventual litígio judicial é considerável, o que poderia resultar em um passivo trabalhista e previdenciário para o município.

Diante disso, a presente emenda busca conferir maior segurança jurídica ao texto legal, adequando sua redação para evitar conflitos interpretativos e prevenir futuros questionamentos administrativos e judiciais.


ALVARO MARCELO BUENO
Vereador Câmara Municipal


MARILZA DA REVIL
Vereadora Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 23/03/2026 -

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Negão Monteiro / Ausente / Atestado de Saúde

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorensense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 08/26
Fis. Nº 19

CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - ATO DA MESA DIRETORA nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para ano de 2026 e o biênio 2027/2028 e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno:



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde -
Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia -
Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **8 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer ao Executivo a
revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS
PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento
em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno,
Flamarion da Saúde, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0,
Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ;
Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ;
Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - Projeto de**
RESOLUÇÃO nº 1 de 2026, Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das
Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André
Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno:
Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por**
unanimidade Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;
Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ;
Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 1**
de 2026, EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro
Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil,
Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não:
0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André
Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;
Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno -
Sim ; **11 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 2 de 2026**, EMENDA MODIFICATIVA Nº02
NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, Marilza da Revil, Tipo: Nominal,
Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por maioria Votos Nominais** :
André Selepenque - Não ; Dalton Tupari - Não ; Flamarion da Saúde - Não ; Jeremias -
Não ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não ; Álvaro
Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: **1** - Álvaro Bueno / PL ; **2** - André Selepenque / DC ; **3** -
Flamarion da Saúde / UNIÃO ; **4** - Tia Fia / MDB

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

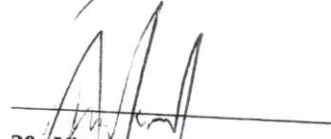
Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

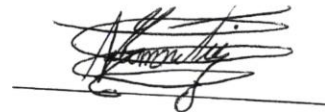



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Primeiro Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO


2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL


Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC


3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº07/2026-DL

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 4ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026.

PROJETO LEI Nº019/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. (Veículo utilitário Pick-up SEMED).

PROJETO LEI Nº022/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. (Colhedora de Milho SEMAGRI).

PROJETO LEI Nº023/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA COM O NOME DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES"**.

PROJETO LEI Nº024/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLhedora NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


PROJETO LEI Nº08/2026 SUBSTITUTIVO COM A EMENDA SUPRESSIVA COLETIVA Nº01/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

REQUERIMENTO Nº02/2026 -Poder legislativo autoria Vereadores Álvaro Bueno e Flamarion da Saúde que dispõe sobre: **"REITERAR O REQUERIMENTO Nº019/2025 REVISÃO TABELA DOS VALORES DA LEI MUNICIPAL 1056/2011"**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Hryniak
Advogado do Município
OAB/RO 2546



AUTÓGRAFO DE LEI Nº23/2026 ao PROJETO DE LEI Nº08/2026

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas (todos), soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II - IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III - o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal e previamente autorizada pela autoridade competente;

V - o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;

Handwritten signature and stamp:
Domicílio P...
Advogado do M...
OAB/RO 2546
24
23
26



VI - nos casos de IEC com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período da estadia/afastamento;

VII - Fica suprimido através da Emenda Supressiva nº01/2026.

VIII - O servidor que receber a IEC não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Nos casos de missão/jornada híbrida (dentro e fora do perímetro urbano), serão computados para fins da IEC toda a jornada de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da IEC ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle para seu efetivo lançamento/pagamento.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 24 de março de 2026.


Vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO



EMENDA SUPRESSIVA Nº01

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 122 ao 124 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO LEI Nº08/2026

QUE DISPÕE SOBRE "CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autores: VEREADORES

ADELMO GARCIA

ÁLVARO MARCELO BUENO

ANDRÉ SELEPENQUE

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

ELISANGELA RACK DOS SANTOS

FLAMARION DA SILVA BARBOSA

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS

NATÃ SOARES DA CRUZ

"SUPRIME O INCISO VII DO PROJETO DE LEI
Nº08/2026"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei nº08/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 23 de março de 2026.

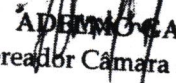
Palácio Claudomiro Neves da Silva


Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO

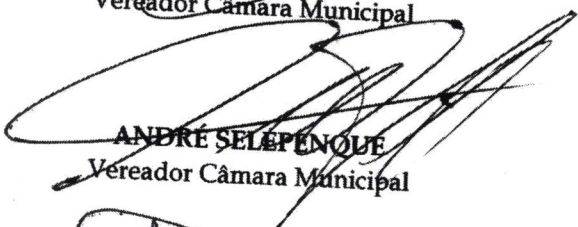



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO




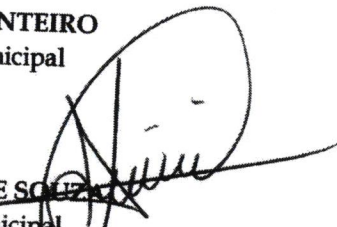

ADEMIR GARCIA
Vereador Câmara Municipal


ALVARO MARCELO BUENO
Vereador Câmara Municipal



ANDRÉ SELEPENOLE
Vereador Câmara Municipal

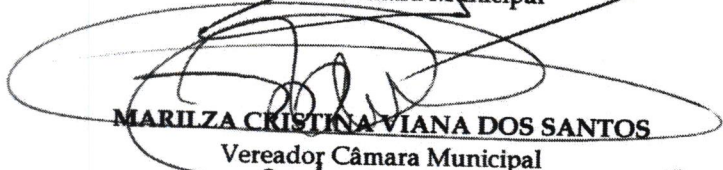

DALTON AUGUSTO TUPARI
Vereador Câmara Municipal

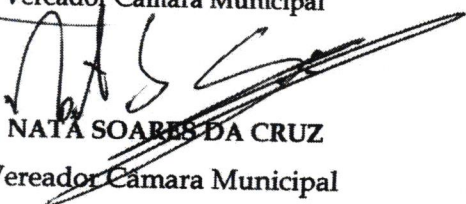

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
Vereador Câmara Municipal


ERNADES BOMFIM DE SOUZA
Vereador Câmara Municipal


ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS
Vereador Câmara Municipal


FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Vereador Câmara Municipal


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
Vereador Câmara Municipal


NATÁ SOARES DA CRUZ
Vereador Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, n° 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (*vinte e seis*) dias de março de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº08/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo